



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000021/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/02/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Institui o “Canil Mais Transparente” no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o "Canil Mais Transparente" que tem por objetivo estabelecer a divulgação permanente das informações relacionadas à gestão do Canil Municipal, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O ente público responsável pelo Canil Municipal deverá disponibilizar, na respectiva página eletrônica na internet, as seguintes informações:

I - os números de animais resgatados, abrigados, castrados, adotados e que vierem a óbito no Canil Municipal;

II - os documentos fiscais de compra de ração, medicamentos, vacinas e pagamento de clínicas veterinárias conveniadas para atendimento dos animais do canil, incluindo-se de castração.

Parágrafo único. As atualizações e publicações dos dados previstos deverão ser feitas semanalmente, de forma acessível ao cidadão comum.

Art. 3º Para a efetividade desta divulgação, a administração do Canil Municipal deverá manter fichas cadastrais de todos os animais abrigados, contendo informações sobre o resgate, como o local, a hora e o responsável pelo recolhimento, o contato do solicitante e os dados sobre o animal, com identificação por foto, descrição de suas características físicas, prontuário médico e número de microchip e o destino do mesmo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar outras providências para a consecução dos objetivos desta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 03 de fevereiro de 2022.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas